Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 587,DE 5 DE JUNHO DE 1961-

DISPÕE SÔBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE AOS OCUPANTES DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO.

$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Ficam isentos do pagamento da TAXA de EXPEDIENTE,incidente sôbre a expedição de certidões negativas ou positivas,fornecidas pela DIRETORIA da FAZENDA da MUNICIPALIDADE,os ocupantes de terras devolutas do Estado,cuja legitimação é regida pela LEI ESTADUAL nº 1.542,de 22 de setembro de 1.951.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,5 DE JUNHO DE 1.961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000000000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,5 DE JUNHO DE 1.961
a-OSWALDO BEZ
DIRETOR
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI Nº 587 DE 5 DE JUNHO DE 1.961.-

DISPÕE SÔBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE AOS OCUPANTES DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu - sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente, incidente sôbre a expedição de certidões negativas ou positivas, fornecidas pela Diretoria da Fazenda da Municipalidade, os - ocupantes de terras devolutas do Estado, cuja legitimação é regida pela Lei Estadual nº 1.542, de 22 de setembro de 1.951.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de junho de 1.961.-

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 de junho de 1.961.-

(OSWALDO BEZ)
Diretor da Fazenda

~~Rig.~~

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 587, DE 5 DE JUNHO DE 1961-

DISPÕE SÔBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE AOS OCUPANTES DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO.

$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

COPIA

Artº 1º-Ficam isentos do pagamento da TAXA de EXPEDIENTE, incidente sôbre a expedição de certidões negativas ou positivas, fornecidas pela DIRETORIA da FAZENDA da MUNICIPALIDADE, os ocupantes de terras devolutas do Estado, cuja legitimação é regida pela LEI ESTADUAL nº 1.542, de 22 de setembro de 1.951.

Artº 2º-Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 5 DE JUNHO DE 1.961

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000000000000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 5 DE JUNHO DE 1.961
a-OSWALDO BEZ
DIRETOR
ooo

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA